



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0011.0/2018

"Altera e cria dispositivos da Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002, cria e transforma cargos no Quadro de Cargos do Ministério Público de Santa Catarina."

Autor: Ministério Público

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Os presentes autos cuidam do Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), que "Altera e cria dispositivos da Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002, cria e transforma cargos no Quadro de Cargos do Ministério Público de Santa Catarina".

De acordo com a Exposição de Motivos firmada pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual (fls. 03/07), em suma, a proposta legislativa concentra foco na transformação de 64 (sessenta e quatro) cargos já existentes na estrutura orgânica do MPSC e que se encontram vagos, notadamente, para criar novo cargo efetivo de Auxiliar do Ministério Público, de nível médio (ANM), para suprir a realização de atividades de apoio administrativo, bem como permitir, ainda, que os atuais ocupantes dos cargos de nível médio (ANM) de Motorista Oficial II (20), Oficial do MP (25), Técnico do MP (211) e Técnico de Informática (26) possam, com a devida autorização do Chefe do PMSC e atendidos os requisitos de habilitação do cargo, migrar imediatamente para o novo modelo necessário às atuais demandas.

Por meio do Ofício nº 346, de 2018, o Procurador-Geral de Justiça enviou a esta Casa Emenda Modificativa ao art. 2º do PLC em foco, para corrigir a redação originalmente proposta ao art. 27-B da Lei Complementar nº 223, de 2002 (fls. 34/36), com o fito de preservar da transformação prevista os cargos ofertados, anteriormente, em editais de concurso público ainda vigentes.

Posteriormente, a propositura foi aprovada, por unanimidade, pela Comissão de Constituição e Justiça, na reunião do dia 05 de junho do corrente ano, nos termos dos Pareceres inicial e complementar de fls. 26/29 e 32/33, com a



suprarreferenciada Emenda Modificativa apresentada pelo próprio órgão autor do PLC.

À matéria foi apresentada, ainda, uma Emenda Modificativa da lavra do Deputado Dirceu Dresch, alterando a nomenclatura do cargo único de Auxiliar do Ministério Público para Agente do Ministério Público.

Na sequência, o Projeto de Lei aportou neste Colegiado, em que avoquei a sua relatoria na forma regimental.

É o breve relatório.

II – VOTO

Da análise da proposição neste órgão fracionário, há de se observar o que preceitua o inciso II do art. 73, c/c o inciso II do art. 142, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, ou seja, os aspectos financeiro e orçamentário, quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual.

Assim sendo, ao examinar os presentes autos, constatei que tanto a matéria primitiva, quanto a Emenda Modificativa originária do próprio MPSC, estão aptas a seguir sua regular tramitação neste Parlamento, vez que não há nenhuma afronta de ordem orçamentária e financeira em face das peças orçamentárias em vigor, até porque apenas prevêem a extinção de cargos já existentes **(i)** para criar o único cargo efetivo de Auxiliar do Ministério Público, de nível médio (ANM); **(ii)** para transformar cargos já existentes na atual estrutura orgânica do mesmo grupo ocupacional; e **(iii)**, para excetuar da transformação projetada, por meio da Emenda Modificativa aprovada na CCJ, os atuais cargos ofertados em curso público, ainda em vigor.

No que atina a Emenda Modificativa apresentada pelo Deputado Dirceu Dresch, na minha avaliação, deve ser apreciada no âmbito da Comissão de mérito, qual seja, a de Trabalho, Administração e Serviço Público.



Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0011.0/2018, no âmbito desta Comissão, **com a Emenda Modificativa apresentada pelo Ministério Público e acolhida pela Comissão de Constituição e Justiça (fls. 35/36).**

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira
Relator